



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA

COOCIRURGE

REGIMENTO INTERNO

MAIO/2019

FORTALEZA - CEARÁ



REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS	2
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO	2
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS	3
CAPÍTULO IV - NÚCLEOS DE TRABALHO	9
CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS	9
CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	17
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL	25
CAPÍTULO IX- DO PROCESSO ELEITORAL	28
CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES SOBRE ATRASOS E FALTAS	34
CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS	34
CAPÍTULO XII - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE	34
CAPÍTULO XIII - DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES)	35
CAPÍTULO XIV - DO COMITÊ DE MEDIAÇÃO	36



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da COOCIRURGE - Cooperativa de Trabalho dos Cirurgiões Gerais do Ceará LTDA, e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelo seu CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o seu Estatuto Social.

Art. 2º - O Conselho de Administração poderá dispor dos documentos abaixo para regulamentar os processos e os procedimentos:

- a) Resoluções: Decisões administrativas que alteram este regimento interno.
- b) Políticas Internas: Decisões administrativas que não alteram este regimento interno, mas devem ser formalizadas em documento oficial da cooperativa.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO

Art. 3º - A COOCIRURGE – Cooperativa de Trabalho dos Cirurgiões Gerais do Ceará – é uma sociedade cooperativa, sem finalidades lucrativas, tendo por objetivo possibilitar acesso ao mercado de trabalho médico sob a égide dos princípios da ética médica visando o benefício da coletividade e do associado.

Art. 4º - A COOCIRURGE é uma empresa dirigida democraticamente na qual os cooperados fornecem uma parte equitativa do capital necessário e aceitam uma justa participação nos riscos e nos frutos.

Art. 5º - São finalidades da COOCIRURGE:

- a) prover serviços médicos mediante a aplicação de contratos com a utilização dos serviços profissionais dos respectivos cooperados.
- b) promover o constante aperfeiçoamento dos serviços prestados, em benefício dos cooperados.
- c) zelar pela observância do código de ética profissional, no exercício das atividades médicas sob sua coordenação e controle;
- d) estimular e favorecer o aprimoramento profissional dos cooperados.
- e) Abrir mercado de trabalho aos cooperados

Art. 6º - A área de ação abrange todo o Estado do Ceará.



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Para associar-se à COOCIRURGE, o interessado deverá ter capacidade plena, preencher a respectiva proposta de admissão fornecida pela COOCIRURGE, assinando-a em seguida.

Art. 8º - Cabe à Diretoria decidir sobre o ingresso do candidato.

Art. 9º - O processo de admissão para novos cooperados é permanente ao longo do ano. Os candidatos aptos podem a qualquer momento solicitar sua cooperação desde que cumpram os requisitos mínimos. Poderão associar-se à Cooperativa, os médicos cirurgiões gerais e de outras áreas cirúrgicas que:

- a) tiverem concluído residência médica na especialidade de cirurgia geral ou de outras áreas cirúrgicas
- b) forem membros associados ou titulares de pelo menos 01 (uma) sociedade de especialidades médicas no território brasileiro, e estejam quites e em pleno gozo de seus direitos junto a esta(s);
- c) preencherem todos os requisitos legais inerentes ao exercício da profissão médica
- d) dispuserem de sua pessoa e de seus bens;
- e) concordarem com o presente Regimento Interno e com o Estatuto Social da COOCIRURGE;
- f) frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada;
- g) respeitarem todos os contratos firmados pela Cooperativa;
- h) exercerem suas atividades profissionais no Estado do Ceará, e;
- i) não praticarem atividades que, individual ou coletivamente, prejudiquem ou colidam com os interesses e objetivos da cooperativa.

§ 1º Para se associar, o candidato anexará documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, receberá uma cópia do Estatuto Social e outros documentos educativos e normativos internos da Sociedade e assinará documento manifestando concordância com todas as normas da cooperativa.



REGIMENTO INTERNO

§ 2º Aprovada sua proposta pelo Diretor Presidente, o candidato subscreverá as cotas partes do capital, nos termos e condições previstas no Estatuto Social, e juntamente com o Diretor Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

§ 3º - Cumpridas essas formalidades, o associado admitido na **COOCIRURGE** adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes a Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

§ 4º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 7 (sete) pessoas naturais

§ 5º - A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 6º - Os casos omissos relativos a ingresso serão decididos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 10º - Para associar-se, o interessado deverá providenciar os seguintes documentos:

- a) Currículo resumido;
- b) Cópia do Diploma de Médico (3 cópias autenticadas);
- c) Cópia do Certificado de conclusão da Residência Médica; (3 cópias autenticadas)
- d) Cópia do comprovante de endereço;
- e) Cópia da cédula de Identidade de Médico (CREMEC), RG e CPF (3 cópias autenticadas)
- f) Número do INSS
- g) Comprovante de integralização do valor das cotas parte no total de R\$ 4.000,00.
- h) Presença no curso de cooperativismo promovido pela COOCIRURGE ou por outra cooperativa médica do estado do Ceará.
- i) Comprovante de associação ao CBC (Colégio Brasileiro de Cirurgiões) ou outra sociedade de especialidade médica.



REGIMENTO INTERNO

§ 1º - O certificado de conclusão da Residência Médica poderá ser substituído temporariamente, pelo período máximo de 01 (um) ano, por declaração de conclusão da Residência Médica, emitido pela instituição formadora. O cooperado obriga-se a entregar o certificado de conclusão da Residência Médica até o fim do período estipulado neste parágrafo.

§ 2º - O certificado de conclusão da Residência Médica poderá ser substituído por Título de Especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira com Registro no Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

Art. 11 – São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração e/ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa, desde que não esteja impedido conforme dispõe o artigo 5 do Estatuto Social da COOCIRURGE;
- d) demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- e) solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- f) consultar, na sede social, em data anterior à realização da Assembleia Geral, o balanço e seus anexos, bem como demonstração da conta de despesas e receitas da Cooperativa;
- g) examinar, em qualquer tempo, na sede social, os requisitos constantes no Livro de Matrícula;
- h) transferir para outro associado suas cotas partes, observados o limite e as formalidades legais, com a assinatura do Diretor-Presidente no termo de transferência;
- i) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa
- j) utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seu objeto;



REGIMENTO INTERNO

- k) participar das sobras anuais, na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada pela Assembleia Geral.

Art. 12 - A Cooperativa deverá garantir aos sócios, de forma proporcional às horas trabalhadas ou à sua produção e prestação de serviços, os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I- duração do trabalho normal não superior ao número de horas diárias e semanais estipulado em lei, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- II- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- III- repouso anual remunerado;
- IV- retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- V- adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VI- seguro de acidente de trabalho

Art. 13 - São obrigações do associado:

- a) subscrever e integralizar as cotas partes do capital nos termos do Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral, e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b) cumprir fielmente as disposições legais e regulamentadoras referentes ao exercício da profissão médica e, em especial, o Código de Ética Profissional, estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa em nome dos cooperados, e nos padrões por ela estabelecidos;
- d) cumprir e respeitar as disposições da lei, deste Regimento Interno e do Estatuto Social, bem como as instruções regularmente baixadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- e) concorrer com o que lhe couber para cobertura das despesas gerais da sociedade;
- f) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com o objeto desta;



REGIMENTO INTERNO

- g) zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;
- h) pagar sua parte nas perdas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;
- i) integralizar as quotas mínimas do capital social, no valor fixado pela Assembleia Geral;
- j) não prestar serviços, como pessoa física, a entidades que mantenham convênio com a Cooperativa, quando resultar em interesses contrários aos desta.

Art. 14 - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações da Cooperativa, sempre até o valor do capital que subscreveu, e de acordo com as perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a Cooperativa.

Art. 15 - As obrigações do associado falecido contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital por ele integralizado, bem como a quaisquer outros créditos que lhe caibam.

Art. 16 - A demissão do associado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e poderá ser requerida ao Diretor-Presidente, que comunicará ao Conselho de Administração em sua próxima reunião, e será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao associado demissionário.

Art. 17 - A eliminação do associado será feita por 3/5 (três quintos) do Conselho de Administração, após denúncia analisada e julgada pelo Comitê de Mediação conforme processo detalhado no artigo 89 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - A decisão deverá constar em termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Diretor-presidente da cooperativa.

Art. 18 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração poderá eliminar, sem composição do Comitê de Mediação, o associado que:



REGIMENTO INTERNO

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seu objeto;
- b) deixar reiteradamente de cumprir as disposições de lei, deste Regimento Interno, do Estatuto Social ou as deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral;
- c) deixar de operar com a Cooperativa por um período superior a cinco anos, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração;
- d) participar de atividade que impacte negativamente a ampla oferta do mercado de trabalho da Cirurgia Geral.

§ 1º - A cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado em até 30 (trinta) dias, sendo válida como confirmação de comunicação, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, após instalação e conclusão do processo disciplinar específico para este fim, no qual será garantido ao cooperado direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - O interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária).

Art. 19 – A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa natural;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 1º - O ato de exclusão do associado, nos termos do alínea “d” deste artigo, será efetivada por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 2º - Quando se der a exclusão de associado que deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa, o Conselho de Administração aplicará o mesmo procedimento adotado no caso de eliminação.



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IV - NÚCLEOS DE TRABALHO

Art. 20 - A COOCIRURGE poderá constituir, quando necessário ou conveniente, núcleos de trabalho específicos baseados em contrato, local de trabalho ou outras segmentações.

§ 1º - Os núcleos de trabalho deverão, de maneira ordenada e estruturada, manifestar e encaminhar suas opiniões, necessidades e expectativas comuns, para que sejam tomadas em consonância com os interesses coletivos.

§ 2º - Os núcleos de trabalho elegerão democraticamente, entre seus componentes, um coordenador que será responsável pela organização do serviço e pela representação da cooperativa frente à instituição ou tomador de serviços.

CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS

Art. 21 - A COOCIRURGE poderá celebrar contrato de prestação de serviços com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou com pessoas físicas(particulares).

Art. 22 - Os contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas poderão ser por serviços prestados ou por pagamento pré-fixado. A critério da Diretoria poderão ser elaborados outros tipos de contratos.

Parágrafo único – Os contratos devem, obrigatoriamente, ser validados pela assessoria jurídica da cooperativa e enviados ao Conselho Fiscal para sua ciência.

Art. 23 - O Contrato será assinado por dois membros da Diretoria executiva, o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro ou o Diretor Técnico - Administrativo, ficando seus termos a critério da negociação entre contratante e contratada.

Art. 24 - A prestação de serviços aos clientes é tarefa exclusiva dos cooperados e não poderá ser delegada a qualquer outro profissional não cooperado.

Art. 25 - Caberá à Diretoria Executiva manter constante vigilância em relação aos preços praticados pela COOCIRURGE para que sejam sempre compatíveis com a dignidade do trabalho cooperado.



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - Na estrutura da organização, o órgão soberano da cooperativa é a Assembleia Geral, da qual devem emanar as decisões supremas. Subordinados à Assembleia Geral, estão constituídos:

- a) Conselho de Administração, composto segundo o Estatuto Social, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal, composto segundo o Estatuto Social, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 27 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária, extraordinária ou especial, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e do Estatuto Social, deliberará sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, vinculando a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos da Cooperativa.

§ 2º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e/ou fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Art. 28 - A Assembleia Geral, habitualmente, será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá também ser convocada:

- a) pelo Conselho de Administração
- b) pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes; ou
- c) por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor-Presidente.

§ 2º - As convocações previstas na alínea “c” deste artigo serão assinadas por todos os membros que decidirem a favor.

§ 3º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação
- b) esteja na infringência de qualquer disposição estatutária



REGIMENTO INTERNO

§ 4º - Em qualquer das hipóteses referidas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, com exceção daquela prevista no §5º deste artigo, as Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda convocação e de 01 (uma) hora para a terceira convocação, admitindo-se que as três convocações sejam feitas em um único Edital.

§ 5º - As Assembleias para a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do mandato.

§ 6º - A Diretoria Executiva disponibilizará de forma contínua um canal para sugestões pré-assemblyares, de forma a garantir a participação ampla de todos os cooperados no processo.

§ 7º - O requerimento de solicitação de convocação de Assembleia Geral ao Presidente, por parte de, no mínimo 20% dos cooperados em condições de votar, deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

I – na 1ª (primeira) página, a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, de forma clara e objetiva, em observância ao caput do art. 45 da Lei 5.764/71 e ao caput do art. 24 do Estatuto Social da Cooperativa, bem como a exposição de motivos que gerou esta solicitação;

II – numeração sequencial em todas as suas páginas;

III – no mínimo, os seguintes dados:

- nome completo do médico cooperado (sem abreviaturas);
- número do registro no Conselho Regional de Medicina;
- especialidade médica principal;
- assinatura igual a da carteira de identidade ou da sua carteira profissional;
- data da sua assinatura no requerimento;

IV – cabeçalho, em todas as suas páginas, com o seguinte texto: “Abaixo assinado dos médicos cooperados da CooCirurge solicitando a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária”, com o respectivo ano vigente;

V – data do requerimento;

VI – na última folha, atestado que as informações condizem com a realidade e que todos os cooperados signatários estão em condições de



REGIMENTO INTERNO

votar, além de indicar o nome completo, endereço e telefone para contato pela Presidência de, pelo menos, 3 (três) cooperados responsáveis, organizadores e/ou mobilizadores deste abaixo assinado.

§ 8º - Para maior segurança jurídica, padronização, legitimidade e garantia da fidedignidade das informações e registros do requerimento de solicitação de convocação de Assembleia Geral por parte dos médicos cooperados ao Presidente da Cooperativa, observar-se-á ainda obrigatoriamente o seguinte:

I – todos os dados informados no requerimento deverão ser legíveis, redigidos na língua portuguesa, completos, sem rasuras/borrões e suas folhas sem emendas/colagens;

II – as assinaturas dos médicos cooperados no citado requerimento deverão ser acompanhadas de cópia da sua respectiva carteira profissional ou carteira de identidade;

III – não poderão estar listados neste requerimento os médicos cooperados que estejam enquadrados nas condições estipuladas no § 1º do art. 5 do Estatuto Social da Cooperativa (não aptos para votar e serem votados);

IV – o requerimento deverá ser feito somente frente ou somente frente e verso da folha, mas nunca utilizando concomitantemente as duas formas;

V – se o requerimento não utilizar frente e verso da folha, o verso da folha deverá obrigatoriamente conter o dizer: “página em branco”;

VI – as datas das assinaturas dos médicos cooperados no requerimento não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias da data em que o documento for protocolado na secretaria da Presidência;

VII – não poderá constar no requerimento timbre, logotipo, logomarca, dizeres ou símbolos de outras empresas, instituições e/ou organizações, salvo exclusivamente a da Coocirurge;

VIII – não será permitida a representação por meio de mandatário, em conformidade com o § 1º do art. 42 da Lei 5.764/71 e do § 4º do art. 27 do Estatuto Social da Cooperativa;

IX – o requerimento a ser entregue e protocolado na secretaria da Presidência deverá ser original, não sendo aceito cópias do mesmo para efeito de recebimento.

Art. 29 - No edital de convocação de Assembleia Geral, devem constar:



REGIMENTO INTERNO

- a) a denominação da Cooperativa, seguida do CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária, extraordinária ou especial, conforme o caso:
- b) o dia e a hora da Assembleia, em três convocações, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa:
- c) a seqüência ordinal das convocações
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações:
- e) o número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo de quorum de instalação: e
- f) a data e o(os) nome(s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.

§ 1º - Respeitada a antecedência prevista nos parágrafos 4o e 5o do artigo 28 deste Regimento Interno, a notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal; ou na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal; ou na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades.

§ 2º - O número legal (“quorum”) para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação
- b) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo de 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo 4 (quatro) sócios, caso a cooperativa possua menos de 19 (dezenove) sócios matriculados

§ 3º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 4º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e declarando o número de



REGIMENTO INTERNO

associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

§ 5º - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, é feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou 30 (trinta) dias, conforme o caso, e se, ainda assim, não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de se dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão competente determinado pela legislação em vigor.

Art. 30 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que será auxiliado pelo Diretor Técnico-Administrativo, sendo pelo primeiro convidado a participar da mesa. A critério do Diretor Presidente, poderão também ser convidados para ocupar a mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Técnico-Administrativo da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, no papel de secretário ad hoc.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 31 - Na Assembleia Geral em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um secretário ad hoc, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 32 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.



REGIMENTO INTERNO

§ 1º - Habitualmente, a votação das deliberações será a descoberto, podendo, entretanto, a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se aos procedimentos usuais.

§ 2º - As eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão sempre feitas por escrutínio secreto. No caso de empate, será escolhida a chapa cujos componentes do Conselho de Administração ou candidatos do Conselho Fiscal apresentarem a maior somatória de tempo de filiação. Persistindo o empate, vencerá a chapa ou concorrentes cujos componentes apresentarem, entre seus integrantes, a maior somatória de idade.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia, e ainda por quantos queiram fazê-lo.

§ 4º - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1(um) só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes, não sendo permitido o voto por representação.

§ 5º - Os conselheiros e administradores não participarão das decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, como os de prestações de contas e fixação do valor dos seus pro-labores, honorários, gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de participar nos referidos debates.

§ 6º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotadas a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, só poderá ser realizada em nova Assembleia Geral.

§ 7º - Nas votações em que as abstenções forem superiores a 50% (cinquenta por cento), o assunto deverá ser rediscutido, e submetido a nova votação ou retirado de pauta, conforme decisão da Assembleia.

§ 8º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação de lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.



REGIMENTO INTERNO

§ 9º - Os associados que não estejam em condições de votar poderão participar dos debates porventura existentes nas Assembleias Gerais, entretanto sem direito ao voto sobre as referidas deliberações.

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do exercício social, competindo-lhe especificamente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do exercício social, balanço geral, demonstrativo da conta de sobras e perdas e parecer do conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a destinação das sobras ou a repartição das perdas, deduzindo, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença para os componentes do Conselho de Administração e Fiscal
- d) eleger, reeleger e dar posse, se for o caso, aos ocupantes dos cargos sociais;
- e) deliberar sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios, e a diferença entre elas
- f) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que seja especificado no edital de convocação.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas “a” e “c” deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Regimento Interno.

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma estatutária;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto;



REGIMENTO INTERNO

- d) dissolução da cooperativa e nomeação de liquidante(s);
- e) deliberar sobre as contas do(s) liquidante(s)

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que tratam o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 35 - A Assembleia Geral Especial realizar-se-á., no mínimo, uma vez por ano, no segundo semestre, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Gestão da cooperativa
- b) Disciplina, direito e deveres dos associados
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados
- d) Organização do trabalho
- e) Eleição de membros para coordenar as atividades identificadas como sendo do objeto social, quando prestadas por associados fora do estabelecimento da cooperativa.
- f) Incentivos à participação efetiva dos sócios nas Assembleias Gerais e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, que é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste Regimento Interno, do Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto 05 (cinco) membros, todos associados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, constituindo-se de uma Diretoria Executiva, formada por um Diretor Presidente, um Diretor Técnico-Administrativo, um Diretor Financeiro e mais 2 (dois) Conselheiros de Administração.

§ 2º - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis por força legal ou do Estatuto Social, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.



REGIMENTO INTERNO

§ 3º - Os diretores poderão perceber, por suas presenças às reuniões, remuneração fixa e/ou cédula de presença, como produção especial, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º - Não será permitida a reeleição do Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º - A posse dos eleitos dar-se-á, mediante termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, no dia 1º (primeiro) de abril do ano em que ocorrer a eleição, salvo nos casos especiais de preenchimento de vagas por renúncia, morte ou outros motivos nos quais a Assembleia determinará a data da posse.

§ 6º - Caso a cooperativa possua menos de 19 (associados) matriculados, o Conselho de Administração poderá ter apenas 3 (três) componentes, todos diretores.

§ 7º - É desejável que o membro da Diretoria Executiva tenha pelo menos dois anos como associado da COOCIRURGE e tenha certificado de pós graduação em área de gestão, além de possuir competências como visão estratégica sistêmica e de longo prazo, atenção à legislação vinculada, zelo pelos princípios e valores do cooperativismo, conhecimento das melhores práticas de Governança Corporativa, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros, entendimento do perfil de risco da cooperativa, capacidade de defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio, disponibilidade de tempo e motivação.

§ 8º - É desejável que o Conselheiro de Administração tenha pelo menos dois anos como associado da COOCIRURGE e tenha participado de cursos na área de gestão e governança, além de possuir competências como visão estratégica sistêmica e de longo prazo, atenção à legislação vinculada, zelo pelos princípios e valores do cooperativismo, conhecimento das melhores práticas de Governança Corporativa, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros, entendimento do perfil de risco da cooperativa, capacidade de defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio, disponibilidade de tempo e motivação.

Art. 37 - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

a) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria dos seus componentes ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

b) deliberar, com a presença de 3/5 (três quintos) dos membros presentes do Conselho de Administração, proibida a representação, sendo as decisões



REGIMENTO INTERNO

tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto do desempate;

c) consignar as deliberações em atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes;

§ 1º - Substituirá o Diretor-Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Diretor Técnico-Administrativo, e este, o Diretor Financeiro.

§ 2º - O Diretor-Presidente, ou o seu substituto, terá 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral para preenchimento de vaga no Conselho de Administração, em caso de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou de vacância do cargo.

§ 3º - Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa plausível, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o exercício.

§ 5º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

§ 6º - A remuneração dos Diretores se dará na forma de pro-labore mensal, cujo valor deve ser definido em Assembleia Geral Ordinária.

§ 7º - A remuneração dos Conselheiros de Administração se dará na forma de cédulas de presença por reunião, cujo valor deve ser definido em Assembleia Geral Ordinária.

§ 8º - No planejamento orçamentário da cooperativa deve haver rubrica específica, contemplando a remuneração do Conselho de Administração.

Art. 38 - Competirá ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e do Estatuto Social e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, e controlar os resultados. Dentre as atribuições do Conselho de Administração, cabe destacar as seguintes:

a) estabelecer normas para o funcionamento da cooperativa e programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;



REGIMENTO INTERNO

- b) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de descumprimento das normas que regem a Cooperativa;
- c) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da Cooperativa;
- d) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros para atender as operações e serviços;
- e) estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados pela Cooperativa;
- f) fixar as despesas de administração da Cooperativa, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
- g) fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
- h) contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, para prestar os serviços necessários;
- i) fixar as normas de disciplina operacional e para o funcionamento da Cooperativa;
- j) julgar recursos interpostos por empregados, contra medidas disciplinares adotadas pela Presidência e/ou Conselho de Administração;
- k) contratar serviços independentes de auditoria;
- l) indicar o banco ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis;
- m) avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- n) deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão dos associados;
- o) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) adquirir, alienar, onerar, ceder direitos e realizar transações com bens móveis da cooperativa;



REGIMENTO INTERNO

r) zelar pelo cumprimento das normas que regem o cooperativismo e o exercício da profissão médica, bem como pelo atendimento da legislação aplicável.

§ 1º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou de Políticas Internas, conforme o artigo 2º deste Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, assessoria técnica de um ou mais associados, delegando-lhes os poderes necessários para estudo de projetos relativos ao objeto da Cooperativa ou aprimoramento de suas funções médico-sociais, podendo estabelecer remuneração, tendo por base a remuneração dos conselhos da Cooperativa e dos serviços médicos.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

§ 7º - Os contratos dos quais trata a alínea e) deste artigo devem ser encaminhados ao Conselho Fiscal, para que seus termos sejam avaliados, mitigando eventuais conflitos entre a propriedade e a gestão.

§ 8º - Os Conselheiros de Administração assumem o compromisso de tratar com confidencialidade os temas de interesse estratégico ainda não amadurecidos ou que possam expor a cooperativa a riscos.

Art. 39 - Ao Diretor-Presidente caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da Cooperativa;



REGIMENTO INTERNO

- b) verificar freqüentemente a situação financeira da cooperativa;
- c) assinar, juntamente com um dos Diretores, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- e) executar as decisões do Conselho de Administração;
- f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da gestão, balanço patrimonial, demonstrativos das sobras ou das perdas, plano anual das atividades da Cooperativa e o respectivo orçamento
- g) efetuar programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;
- h) supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;
- i) manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa ;
- j) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa
- k) representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- l) proferir voto de desempate.

Art. 40 - Ao Diretor Técnico-Administrativo caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas funções;
- c) supervisionar a execução dos serviços administrativos da Cooperativa;
- d) manter contatos com empresas e promover a realização de contratos de prestação de serviços através da Cooperativa;



REGIMENTO INTERNO

- e) prover a Cooperativa de sugestões para o perfeito desempenho de suas atividades assistenciais;
- f) promover, permanentemente com os médicos associados, reuniões para conscientizá-los sobre o cooperativismo e dirimir dúvidas sobre este sistema;
- g) promover estudos permanentes para a melhor remuneração dos serviços prestados pela Cooperativa, com o fim de otimizar a produção dos médicos associados;
- h) apresentar ao Conselho de Administração parecer prévio sobre admissão ou não de médicos que queiram se tornar associados, devendo, no caso de negativa, pormenorizar e fundamentar as argumentações que levaram a tal decisão;
- i) assistir ao Conselho de Administração nos casos de eliminação de associados, devendo apresentar relatório pormenorizando e fundamentando as argumentações que levaram a tal decisão;
- j) apresentar parecer em todos os casos que digam respeito a inobservância do código de ética ou às normas da Cooperativa;
- k) receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam médicos associados acusados de infringir a Lei 5.764/71, o Código de Ética Médico, o Estatuto Social ou este Regimento Interno, normas de rotina ou quaisquer outras relativas à Cooperativa, garantindo aos associados acusados amplo direito de defesa;
- l) julgar os processos administrativos e submeter suas decisões à apreciação do Conselho de Administração, recomendando as penalidades que entendam devam ser aplicadas aos associados que comprovadamente cometeram infrações às normas relacionadas no inciso anterior;
- m) substituir o Diretor-Presidente em caso de impedimento deste;
- n) informar e assessorar o Diretor-Presidente no que lhe compete nos itens anteriores;
- o) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 41 - Ao Diretor Financeiro caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- b) escriturar ou fazer a escrita do movimento financeiro;



REGIMENTO INTERNO

- c) admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- e) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes;
- f) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Técnico-Administrativo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) Assinar as contas e balancetes, juntamente com o Diretor-Presidente;
- h) Organizar ou fazer organizar, com a assessoria do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- i) Determinar e coordenar o envio ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- j) Preparar o orçamento anual de receitas e despesas baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores, para apreciação do Conselho de Administração;
- k) Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo associado

Art. 42 – Aos Conselheiros, cabem as seguintes atribuições:

- a) Tomar parte de todas as discussões do Conselho de Administração;
- b) Votar nas deliberações do Conselho de Administração;
- c) Inteirar-se e opinar sobre todos os assuntos relativos à administração da Cooperativa;
- d) Desenvolver quaisquer atividades suplementares às atribuições do Conselho de Administração;
- e) desenvolver ações de mediação entre a cooperativa e as entidades da classe médica, instituições de saúde e quaisquer entidades que se relacionem com a Cooperativa.

Parágrafo único – Os Conselheiros não poderão assumir atribuições executivas.

Art. 43 – O Gerente, quando houver, será empregado contratado e executor das decisões tomadas pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, dentre outras, por delegação expressa desta, as seguintes atribuições:



REGIMENTO INTERNO

- a) assessorar a Diretoria Executiva no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a esta as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- b) zelar pela disciplina e ordem funcional;
- c) distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo de seus auxiliares;
- d) assinar as contas, balanços e balancetes juntamente com o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro
- e) providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da Contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal no devido tempo.

Art. 44 - Os conselheiros e diretores eleitos em Assembleia Geral Ordinária devem, em até no máximo 30 dias após o início do seu mandato, receber um conjunto de informações que facilitem sua preparação para o exercício da função, a saber:

- a) Legislação básica vinculada ao cooperativismo;
- b) Estatuto Social da cooperativa;
- c) Regimento Interno da cooperativa;
- d) Últimos relatórios anuais de prestação de contas;
- e) Planejamentos estratégico e orçamentário;
- f) Sistema de gestão de riscos;
- g) Situação econômico-financeira detalhada, e outras informações relevantes para a cooperativa;
- h) Acesso às atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho / Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 – A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua, minuciosamente e de forma independente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.



REGIMENTO INTERNO

§ 1º - As operações do Conselho Fiscal serão regidas por este Regimento Interno e pelo Estatuto Social da cooperativa.

§ 2º - Além dos inelegíveis por força legal ou do Estatuto Social, não poderão também fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si, e com os membros do Conselho de Administração, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

§ 4º - Caso a cooperativa possua menos de 19 (associados) matriculados, o Conselho Fiscal poderá ter apenas 3 (três) componentes.

§ 5º É desejável que o conselheiro fiscal tenha pelo menos dois anos como associado da COOCIRURGE e tenha participado de curso de formação de conselheiro fiscal ou similar.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, não ultrapassando o máximo de 02 (duas) reuniões mensais com remuneração, com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para a lavrar as atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos, escolhidos na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

§ 5º - Os Conselheiros poderão perceber, por suas presenças às reuniões, uma verba correspondente à cédula de presença, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 6º - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o exercício, sem justificativa.



REGIMENTO INTERNO

§ 7º - Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador, ou do de Secretário, assumirá o terceiro membro efetivo, passando o cargo deste a ser ocupado pelo suplente mais antigo na Cooperativa. Havendo empate, ocupará o suplente mais idoso.

Art. 47 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos, que completarão o mandato de seus antecessores.

Art. 48 – Competirá ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, e mais especialmente:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos e lançamentos da Cooperativa;
- c) analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais relativos ao exercício, emitindo parecer sobre estes, para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;
- d) informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária se ocorrerem motivos graves e urgentes
- f) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- g) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- h) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;
- i) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- j) verificar se existem problemas com empregados;



REGIMENTO INTERNO

k) certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;

l) verificar se os equipamentos e instalações da Cooperativa estão em perfeito funcionamento, bem como se os inventários são feitos periodicamente, com observância das regras próprias

m) elaborar, durante o primeiro mês da sua gestão, plano de trabalho anual contendo os objetivos e metas traçados para o exercício vigente.

n) avaliar os contratos enviados pelo Conselho de Administração, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos entre a propriedade e a gestão.

§ 1º - Para os exames e verificação dos livros, cartas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações desta assessoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 2º - A interação entre Conselho Fiscal e Conselho de Administração deve ocorrer oficialmente através de Comunicação Interna, cujas emissões devem ser numeradas e a resposta deve ser emitida em até 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO IX- DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49 – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, será formada uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) associados, em dia com suas obrigações estatutárias, que não concorram a nenhum cargo, não sejam membros do Conselho de Administração vigente e que não tenham parentesco, até o segundo grau, em linha direta ou colateral, com os eventuais candidatos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, para a condução do processo eleitoral, sendo composto por 01 (um) representante escolhido pelo Conselho Fiscal entre os seus integrantes e 02 (dois) representantes escolhidos entre as chapas e/ou candidatos concorrentes.

§ 2º - Não havendo consenso na escolha de 02 (dois) representantes da Comissão Eleitoral pelas chapas e/ou candidatos concorrentes, será utilizado o critério de sorteio entre os indicados.

§ 3º - Em sua primeira reunião, a CE escolherá um Coordenador, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões e presidir as sessões de votação e um Secretário responsável por redigir as atas e termos decorrentes, os quais deverão ser assinados por todos os membros, após aprovação.



REGIMENTO INTERNO

§ 4º – Ocorrendo a hipótese de vacância do cargo na Comissão Eleitoral, compete ao Presidente do Conselho de Administração da COOCIRURGE designar o substituto.

§ 5º - A comissão eleitoral deve atuar de forma autônoma e reportar-se operacionalmente ao Conselho de Administração, que é o responsável por nomeá-la.

Art. 50 - Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Eleitoral:

- a) Instalar o processo eleitoral;
- b) Divulgar o Regimento Eleitoral;
- c) Apreciar os pedidos de registro de chapas ao Conselho de Administração e candidatos ao Conselho Fiscal e julgar a sua legalidade e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- d) Resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos candidatos e/ou integrantes das chapas;
- e) Coordenar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à votação e à apuração das eleições;
- f) Resolver e decidir sobre as impugnações e recursos durante as eleições;
- g) Encaminhar recursos impetrados contra suas decisões ao Conselho de Administração;
- h) Zelar pela segurança no processo, pela transparência e igualdade de oportunidade de participação.

§ 1º - Cabem à comissão eleitoral o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao processo eleitoral, tais como organização do local de votação, convocação de empregados e/ou associados como mesários e escrutinadores, contagem dos votos, divulgação/publicação do resultado.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 51 - Nas eleições da COOCIRURGE, serão preenchidos os cargos do Conselho de Administração composto por 03 (três) membros titulares, sendo um Diretor Presidente,



REGIMENTO INTERNO

um Diretor Técnico-Administrativo, um Diretor Financeiro e mais 2 (dois) conselheiros, todos com mandato de 03 (três) anos.

Art. 52 - Serão também preenchidos os cargos do Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 53 - A cada 03 (três) anos ocorrerá eleição para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e em todos os anos haverá eleição para os membros do Conselho Fiscal.

Art. 54 – O Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária para a eleição será publicado até 30 (trinta) dias antes de sua realização. As inscrições das chapas concorrentes para o Conselho de Administração e dos candidatos para o Conselho Fiscal deverão ser protocoladas até 10 dias após a publicação do edital, na sede desta Cooperativa, na Av. Desembargador Moreira, 760, 8º andar, Salas 803/804/805, Centurion Business, bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60170-000.

Parágrafo Único - As inscrições para o Conselho Fiscal deverão ser individuais e não por chapa, sendo empossados os candidatos mais votados.

Art. 55 - A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias após o término das inscrições das candidaturas, homologará os candidatos e, no caso de serem encontradas irregularidades na inscrição, poderá o titular da candidatura irregular saná-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua intimação.

Parágrafo Único - Não sendo sanadas as irregularidades no prazo, a inscrição da candidatura será indeferida.

Art. 56 - Nenhum candidato poderá figurar em mais de um cargo, sendo recusado registro que contiver nome já inscrito em registro anterior, admitindo-se substituição de nomes de imediato.

Art. 57 – O pedido de inscrição para concorrer ao pleito será feito à CE, observando o que se segue:

- a) O pedido de inscrição deverá ser assinado pelos respectivos candidatos;
- b) Deverão constar no pedido de registro de chapa para Conselho de Administração os nomes dos candidatos, o número de registro no Conselho Regional de Medicina dos associados e a data do pedido de registro.

§1º - Os documentos necessários para a candidatura são de exclusiva responsabilidade dos candidatos, não cabendo à COOCIRURGE e seus empregados qualquer providência para consecução dos mesmos.



REGIMENTO INTERNO

§ 2º - Após protocolado o registro da chapa e candidatos ao Conselho Fiscal, a secretaria da COOCIRURGE encaminhará os pedidos à Comissão Eleitoral para que possam proceder as análises necessárias e publicar o resultado de sua análise junto aos quadros de avisos da Cooperativa, no prazo de 03 (três) dias após o término das inscrições das candidaturas.

Art. 58 - Só poderão votar e ser votados nas eleições os cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como associados, que não se enquadrem nos impedimentos previstos na Lei nº 5.764/71 e no Estatuto Social da Cooperativa, atendam a legislação vigente, estejam quites com suas obrigações com a Cooperativa, sejam maiores de 16 (dezesesseis) anos e tenham sido admitidos antes da publicação do edital de convocação da assembleia geral.

Art. 59 - A Comissão Eleitoral fará fixar nas dependências da sede da Cooperativa e nos postos de atendimento, além do site da COOCIRURGE, 03 (três) dias após o término das inscrições das candidaturas, a relação das chapas candidatas ao Conselho de Administração e relação de candidatos aos cargos de Conselheiro Fiscal, ficando tal relação exposta até o dia da eleição.

Art. 60 - A divulgação e propaganda dos candidatos concorrentes será atribuição de responsabilidade exclusiva dos candidatos, inclusive a distribuição de programa e plataforma eleitorais.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá indeferir a inscrição ou revogar a candidatura de chapa que usar de meio de divulgação ou propaganda que prejudique a imagem da Cooperativa ou que colida com seus objetivos.

Art. 61 - A votação na A.G.O. será por voto secreto ou outra forma prevista no Estatuto Social e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - O voto será pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por mandatário. Cada cooperado terá direito a um voto.

§ 2º - Os votos serão individuais e só poderão ser dados para uma chapa do Conselho de Administração e para 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal, sendo eleita a chapa mais votada, e os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os seguintes suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 62 - É obrigatória a identificação e assinatura do cooperado perante as mesas receptoras da Assembleia, através da Carteira de Identidade ou Carteira do Conselho Regional de Medicina ou outro documento oficial de identificação com foto do cooperado.



REGIMENTO INTERNO

§ 1º - A Comissão Eleitoral providenciará a mesa receptora e a urna para recepção de votos.

§ 2º - Cada chapa ao Conselho de Administração poderá ter 01 (um) fiscal credenciado pela Comissão Eleitoral, durante o período de votação.

§ 3º - Todas as cédulas entregues aos eleitores serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral.

Art. 63 - Havendo registro de apenas 01 (uma) chapa, para o Conselho de Administração, esta poderá ser eleita por aclamação.

Art. 64 - O horário da votação será durante a Assembleia Geral Ordinária, obedecendo a ordem do dia.

Art. 65 - A apuração iniciará-se imediatamente após o término da votação e realizar-se-á no local da Assembleia, em sala reservada.

Art. 66 - Na apuração dos votos das chapas e candidatos ao Conselho Fiscal, os concorrentes deverão indicar um representante para acompanhar e homologar os votos em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Art. 67 - As impugnações de votos ou do resultado da eleição serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral sendo registrados, junto ao número de votos válidos, brancos e nulos, o número de votos de cada chapa, em ata assinada pelo Coordenador, demais membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes.

Art. 68 – Todos os votos serão guardados e, concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa vencedora e os eleitos para o Conselho Fiscal.

Art. 69 - A posse dos eleitos seguirá as leis e normas vigentes, conforme previsto no Estatuto Social.

Art. 70 - No caso de empate, será escolhida a chapa cujos componentes do Conselho de Administração ou candidatos do Conselho Fiscal apresentarem a maior somatória de tempo de filiação. Persistindo o empate, vencerá a chapa ou concorrentes cujos componentes apresentarem, entre seus integrantes, a maior somatória de idade.

Art. 71 – Todos os eventos ocorridos, desde a nomeação da Comissão Eleitoral até o final do processo eleitoral, deverão ser registrados em livro próprio.

Art. 72 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas internas, a legislação eleitoral e os princípios gerais do Direito.



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES SOBRE ATRASOS E FALTAS

Art. 73 - Visando a percepção pelos contratantes da qualidade dos serviços prestados pela CooCirurge, os atrasos e faltas em plantões estarão sujeitos a penalidades conforme os termos deste regimento.

Art. 74 - As penalidades a serem aplicadas são:

- a) Atrasos de até 15 min são considerados como atraso padrão, não sendo passíveis de punição pelo contratante nem pela cooperativa.
- b) Atrasos acima de 15 minutos requerem aviso à Cooperativa através de email ou no grupo de WhatsApp (marcando algum diretor, conselheiro ou funcionário). Nesse caso, a única punição é o desconto do tempo pelo contratante.
- c) Atrasos acima de 60 min, não avisados:
 - i) - Primeira vez: Advertência sigilosa
 - ii) - Reincidência: Redução (perda de 1 plantão) na escala do mês seguinte
 - iii) - Mais de duas vezes em 6 meses: Convocação para esclarecimentos junto à Diretoria Executiva, com consequente punição administrativa, que será no mínimo de suspensão por 1 mês.
- d) Falta justificada, com justificativa aceita em reunião do CAD: sem advertências.
- e) Falta não justificada ou justificativa não aceita em reunião do CAD:
 - i) Primeira vez: Redução (perda de 1 plantão) na escala do mês seguinte
 - ii) Reincidência: Suspensão da escala por 1 mês no sorteio seguinte, não podendo inclusive assumir plantões de forma privada ou aleatória no mês da suspensão
 - iii) Mais de duas vezes em 6 meses: Convocação para esclarecimentos junto à Direx, com consequente punição administrativa, que será no mínimo de suspensão por 2 meses.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 75 - O Conselho de Administração, a Diretoria, o corpo gerencial, os cooperados, os colaboradores e os terceiros a serviço da Cooperativa não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento,



REGIMENTO INTERNO

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, ato ilícito ou de corrupção sob as leis brasileiras, de forma direta ou indireta.

Art. 76 - A Gestão de Riscos da COOCIRURGE é responsabilidade direta da Diretoria Executiva, através do compromisso de executar suas funções com conhecimento prévio dos riscos aos quais está exposta a cooperativa, a saber:

- a) Risco Operacional: define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, inclusive quanto à terceirização de serviços e política de continuidade de negócios.
- b) Risco Socioambiental: define-se risco socioambiental, como a possibilidade de danos socioambientais. O risco socioambiental deve ser identificado como um componente das diversas modalidades de risco a que estão expostas as instituições, e suas diretrizes devem obedecer aos princípios de relevância e proporcionalidade.
- c) Demais Riscos: Os demais riscos desde que expostos de maneira relevante, serão controlados e mitigados, sendo estes os riscos: estratégico, de conformidade, de liquidez, de imagem e legal.

CAPÍTULO XII - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Art. 77 - A política de sustentabilidade da COOCIRURGE busca o equilíbrio entre saúde ambiental, saúde social e saúde econômica, propondo-se a reduzir resíduos e emissões, estimular o consumo consciente, promover o desenvolvimento humano, o engajamento comunitário e as ações social e cultural, incentivar o suprimento local e responsável e a atuar com excelência operacional, ética nas relações e transparência para a sociedade.

Art. 78 - São iniciativas para promoção da Saúde Social

- a) Desenvolvimento Humano: Investir na capacitação profissional e no desenvolvimento de cooperados e colaboradores.
- b) Suprimento Local e Responsável: Selecionar, preferencialmente, fornecedores locais que atendam integralmente aos critérios da responsabilidade legal e social e valorizem as especificidades regionais, buscando desenvolvê-los e monitorá-los.

Art. 79 - São iniciativas para promoção Saúde Econômica.

- a) Estímulo e Cooperativismo: Dar preferência a empreendimentos cooperativistas ao contratar produtos e serviços.



REGIMENTO INTERNO

- b) Excelência e Inovação: Buscar melhoria contínua para o atendimento dos clientes.
- c) Transparência: Relatar o desempenho social, ambiental, econômico-financeiro e de governança.

Art. 80 - São iniciativas para promoção da Saúde Ambiental

- a) Resíduos: Reduzir a geração de resíduos, tratando-os e destinando-os apropriadamente.
- b) Consumo consciente: Estimular o consumo consciente de recursos por parte de colaboradores, cooperados e clientes.

CAPÍTULO XIII - DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES)

Art. 81 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, indivisível entre os Associados, é destinado a prestar amparo aos Associados, programar atividades de incremento técnico e educacional dos Associados e empregados, bem como para incentivar o ingresso de novos associados.

Art. 82 - No caso de dissolução e liquidação da COOCIRURGE, o FATES será recolhido de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 83 - Entendem-se como atividades relativas ao desenvolvimento do cooperativismo aquelas que resultem num melhor aprimoramento do sistema de administração e operacionalização do cooperativismo em geral, especialmente do cooperativismo de trabalho, a saber:

- a) Participação em Encontros, Seminários e Eventos relacionados ao Cooperativismo de Trabalho;
- b) Participação em Cursos e Treinamentos relacionados à melhoria do atendimento dos serviços médicos oferecidos pela Cooperativa;
- c) Participação em Cursos e Treinamentos relacionados às atividades administrativas e operacionais da Cooperativa
- d) Participação em Cursos de nível de Graduação e Pós-Graduação, ministrados por entidades de Ensino Superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que se relacionem com as atividades desenvolvidas pela Cooperativa;
- e) Promoção de eventos, com distribuição de prêmios e/ou brindes, que visem aumentar o ingresso de novos associados.



REGIMENTO INTERNO

Art. 84 - Quando as atividades enumeradas no Art. 83, deste Regimento, forem realizadas fora do município da sede da COOCIRURGE, as despesas de transporte, alimentação e estada que embora sejam acessórias serão, também, acrescidas aos custos das atividades desenvolvidas e custeadas pelo Fundo.

Art. 85 - Além das atividades previstas no Art. 83, deste Regimento, os recursos do FATES igualmente poderão ser destinados à Assistência Médica, Odontológica e Social dos associados e dos empregados da COOCIRURGE.

Art. 86 – Entende-se como atividades sociais aquelas destinadas ao bem-estar do cooperado, tais como eventos sociais de integração entre os cooperados, Seguros de vida em grupo, seguros de responsabilidade civil em grupo, Seguro de Incapacidade Temporária de Trabalho (SERIT), Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Funerária, etc.

Art. 87 - A Diretoria Executiva da COOCIRURGE será o órgão gestor do FATES, ficando incumbido de analisar e, conforme o caso, aprovar a utilização dos recursos do Fundo, conforme solicitação por escrito do associado e de acordo com as condições previstas neste Regimento.

CAPÍTULO XIV - DO COMITÊ DE MEDIAÇÃO

Art. 88 - As denúncias que envolvam atuação de médicos e prestadores e o funcionamento da Cooperativa poderão ser apresentadas por quaisquer pessoas, oralmente ou por escrito à Cooperativa.

Art. 89 - Após recebimento de denúncia e apreciação pela Diretoria Executiva, será formado o Comitê de Mediação, que irá verificar se o fato denunciado constitui infração ou indício de infração ao Estatuto Social da COOCIRURGE, a este Regimento Interno ou a qualquer norma que afete o funcionamento da cooperativa ou da relação cooperativa / cooperados / clientes e que seja de caráter técnico, ético ou comportamental, fará a oitiva das partes envolvidas e emitirá parecer ao Conselho de Administração sugerindo penalidade, que deve seguir o exposto no artigo 91 deste Regimento Interno.

§ 1º - O Comitê de Mediação será composto por 3 cooperados em dia com suas obrigações estatutárias, sendo 1 cooperado indicado pelo Conselho Fiscal, entre os seus membros, 1 cooperado indicado pela Diretoria Executiva e 1 cooperado indicado pelo denunciado, desde que não esteja envolvido no mesmo ou em outro processo concomitante.

§ 2º - O Comitê de Mediação tem caráter eventual, sendo formado apenas quando houver denúncia que o justifique, não havendo cooperados fixos em sua composição



REGIMENTO INTERNO

§ 3º - O processo de análise da denúncia deverá tramitar por no máximo 30 dias, a contar da reunião de instalação do Comitê de Mediação, onde a denúncia será apresentada aos seus membros

§ 4º - Os membros do Comitê de Mediação farão jus, pela sua participação no processo, a 1 cédula de presença de valor definido em Assembleia Geral Ordinária

Art. 90 - As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da COOCIRURGE, serão graduadas da seguinte forma:

I – Infrações leves, quando o cooperado infringir, com ou sem dolo, disposições a que se propôs a respeitar, desde que não cause dano econômico-financeiro ou de imagem à COOCIRURGE;

II – Infrações moderadas, quando o cooperado:

- a) cometer a 2ª (segunda) reincidência nas infrações leves, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) descumprir normativo e/ou efetuar ato culposo que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem à COOCIRURGE;

III – Infrações graves, quando o cooperado:

- a) descumprir normativo reiteradamente e/ou efetuar ato doloso, que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem à COOCIRURGE;
- b) reincidir em infração moderada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) exercer atividade considerada por Assembleia Geral como prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

Parágrafo único - Não será computado no interstício de 24 (vinte e quatro) meses, para efeito de reincidência de infrações, o tempo de cumprimento de(s) eventual(ais) suspensão(ões) aplicada(s) ao cooperado.

Art. 91. São penalidades:

- I- advertência por escrito, sigilosa entre as partes, aplicada nas infrações leves;
- II- suspensão por 30 (trinta) dias, aplicada na reincidência das infrações leves;



REGIMENTO INTERNO

III- suspensão por 60 (sessenta) dias, aplicada nas infrações moderadas;

IV- suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, aplicada nas infrações graves;

V- eliminação aplicada na reincidência das infrações graves.

§ 1°. As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer do Comitê de Mediação.

§ 2°. A decisão que conterá os fundamentos determinantes das penalidades será assinada pelo Presidente da Cooperativa, registrada no Livro de Matrícula do(s) cooperado(s) e arquivada em pasta individual, depois de sua notificação.

§ 3°. As penalidades serão aplicadas preferencialmente seguindo a ordem da menor gradação (menos severa) para a maior gradação (mais severa). A gradação poderá, no entanto, ser desconsiderada conforme a gravidade da infração.

§ 4°. Os atendimentos eventualmente realizados durante período de suspensão serão glosados e não pagos pela Cooperativa.

§ 5°. Independentemente das penalidades no âmbito administrativo, o cooperado que der causa a perda financeira mensurável à Cooperativa, por descumprimento de seus normativos e/ou da legislação vigente, deverá ressarcir a mesma da referida perda, conforme condições estipuladas neste Regimento Interno e/ou em normas e/ou em decisões expedidas neste sentido.

§ 6°. As penalidades de advertência escrita sigilosa terão finalidade pedagógica; as penalidades de suspensão de 30 (trinta) dias e de 60 (sessenta) dias terão finalidade pedagógica punitiva e as penalidades de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias e eliminação terão finalidade punitiva.